**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. MOACIR PAULO DE MORAIS;

E **NOME EMPRESA** CNPJ **XXXXXXX** neste ato representado (a) por, Sr(a) **XXXXXXXXX** celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:** Considerando as declarações de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, decorrência do Coronavírus (COVID-19), de emergência de saúde pública de importância nacional decretado pelo Ministro de Estado da Saúde em 03 de fevereiro de 2020, nos termos da Lei nº. 13.979/2020; Considerando as recentes recomendações do Ministério da Saúde do Governo do Estado e do Governo Municipal; Considerando a manutenção da saúde e da segurança dos trabalhadores e de seus familiares; Considerando a manutenção e a preservação dos empregos e a facilitação da recuperação da economia e estimular a produtividade do trabalho por meio de aumento da duração do vínculo empregatício, se faz necessário à formalização do presente Acordo Coletivo de Trabalho para a Redução da Jornada de Trabalho e dos Salários, com base na Medida Provisória nº. 1045 de 27/04/2021 do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda.

**CLÁUSULA SEGUNDA– VIGÊNCIA DESTE ACORDO:** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho pelo período de XX (XXXXXXXXXX) dias, conforme previsto no *caput* do Art. 7º da MP nº 1045/2021, com termo inicial em XXXXXXXXXX.

**Parágrafo único.** O tempo máximo de redução proporcional de jornada e de salário do contrato de trabalho, ainda que sucessivos, não poderá ser superior a cento e vinte dias, exceto se, por ato do Poder Executivo, for estabelecida prorrogação do tempo máximo dessas medidas ou dos prazos determinados para cada uma delas, conforme art. 18 e o disposto no § 3º do art. 7º da MP 1045/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA E DOS SALÁRIOS:** Fica acordado entre as partes signatárias, de conformidade com o disposto no art. 7º, da MP nº. 1045 de 27/04/2021, que em virtude da pandemia de COVID-19 e visando à saúde, segurança e a manutenção dos empregos dos trabalhadores, se faz necessário a redução da jornada de trabalho e dos salários de todos os seus empregados no percentual equivalente a XX% (xxxxxxxx por cento) a incidir sobre os salários base vigentes em 01/04/2021, garantindo a preservação do valor do salário-hora de trabalho, tendo por base de cálculo a remuneração pactuada no contrato de trabalho em vigor, importância esta que a empregadora se compromete a pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO/REVOGAÇÃO:** Fica acordado entre as partes convenentes que a redução da jornada e dos salários de todos os empregados deverá vigorar pelo período de que trata a cláusula segunda do presente Acordo Coletivo de Trabalho, podendo ter sua vigência antecipada pela empregadora, hipótese em que o empregado deverá ser comunicado por escrito ou meio eletrônico com antecedência de 02 (dois) dias.

**CLÁUSULA QUINTA** – DA REMUNERAÇÃO DURANTE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DO SALÁRIO: Durante o período de redução da jornada de trabalho e do salário do(a) EMPREGADO(A) fará jus às seguintes verbas:

**I - Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEPER)**, conforme previsto no art. 5º da MP 1045/2021, nos valores definidos conforme a metodologia de cálculo indicada pelo art. 6º da MP 1045/2021 e nas faixas estabelecidas pelo art. 5º, da Lei nº 7.998/90, ou seja, o benefício a que alude esta cláusula terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito;

**II – Salário** a ser pago pelo empregador proporcional à jornada de trabalho que desempenhar na empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É de responsabilidade do Governo Federal o pagamento da verba indicada no inciso I, e de responsabilidade da EMPRESA o pagamento da verba indicada no inciso II.

**CLÁUSULA SEXTA** - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS NO PERÍODO DE REDUÇÃO PROPORCIONAL: O empregado continuará fazendo jus a todos os benefícios concedidos pela empresa quando da assinatura deste Acordo, conforme estabelecido no § 3º, do artigo 8º, da MP 1045/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - ESTABILIDADE E GARANTIA DE EMPREGO: Fica acordado entre a EMPREGADORA e o EMPREGADO que fica assegurada a garantia provisória de emprego durante o período de redução da jornada de trabalho e de salário durante a vigência deste Acordo Coletivo, e após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário, pelo mesmo período equivalente ao acordado, nos termos do *caput* e incisos do art. 10, da MP 1045/2021, observado a extensão desse período em caso de prorrogação da medida, salvo nos casos de pedido de demissão, extinção do contrato de trabalho por acordo nos termos do art. 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demissão por justa causa.

**CLÁUSULA OITAVA - RESTABELECIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO**: A jornada de trabalho e dos salários pago anteriormente serão restabelecidos, conforme estabelecido nos incisos do parágrafo único do Artigo 7º da MP nº1045/2021, no prazo de 02 (dois) dias corridos, nas seguintes hipóteses: I) cessação do estado de calamidade pública; II) da data estabelecida neste instrumento como termo de encerramento do período e redução pactuado; III) ou da data de comunicação do empregador com decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado, mediante comunicação ao EMPREGADO por escrito ou meio eletrônico.

**CLÁUSULA NONA – DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELO PRESENTE ACORDO**: Para atendimento dos requisitos formais previstos nos termos da Medida Provisória, segue relacionado abaixo unicamente os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo:

NOME:
PIS:
TELEFONE:
E-MAIL:

NOME:
PIS:
TELEFONE:
E-MAIL:

NOME:
PIS:
TELEFONE:
E-MAIL:

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:** As irregularidades constatadas quanto aos acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, sujeitam os infratores à multa conforme disposto no art.15 da Medida Provisória nº. 1045/2021.

É de responsabilidade exclusiva da EMPREGADORA as informações prestadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma.

 Maringá (PR) XXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 RESPONSÁVEL MOACIR PAULO DE MORAIS

 NOME EMPRESA DIRETOR PRESIDENTE

 SIND. DOS EMP. COMERCIO DE MARINGÁ

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 NOME EMPREGADO NOME EMPREGADO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 NOME EMPREGADO NOME EMPREGADO